



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3113081 - DF (2025/0457511-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES
AGRAVANTE : M&C ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301
NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - MG142208
NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - GO050208
EMILLY QUINTANILHA PAIVA DE SOUZA - DF072884
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO
SHOPPING PORTAL DAS AGUAS
ADVOGADOS : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA - DF014125
LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI - DF040121
FERNANDA REGO LIMA - DF036540
ÉRICA FIGUEIRA DE ALMEIDA WERNECK - DF051626
AGRAVADO : COOP HAB DE MAO DE OBRA TRAB E HAB SERV LEGIS DO
DF E ENTORN
AGRAVADO : HPE - CONSTRUCAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CURADOR
ESPECIAL
AGRAVADO : FABIANO DIAS MARTINS
AGRAVADO : TERESA CRISTINA SUANNO MARTINS
ADVOGADO : JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO - DF009593

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA. SÚMULA 115/STJ. ART. 76, § 2º, I, DO CPC. ÔNUS DA PARTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração ou cadeia completa de substabelecimentos do advogado subscritor, apesar de intimação para regularização.

2. O objetivo recursal é decidir se a ausência de traslado da procuração já existente nos autos principais afasta a incidência da Súmula 115/STJ e da regra do art. 76, § 2º, I, do CPC.

3. A inexistência do recurso subscrito por advogado sem procuração

nos autos atrai a Súmula 115/STJ. Intimada a parte para regularizar a representação e permanecendo inerte, incide o art. 76, § 2º, I, do CPC, que impede o conhecimento do recurso.

4. É ônus da parte zelar pela correta formação do instrumento do agravo e do apelo nobre, sendo irrelevante a alegação de que a procuração consta dos autos principais quando não trasladada ao recurso.

5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3113081 - DF(2025/0457511-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES
AGRAVANTE : M&C ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301
NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - MG142208
NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - GO050208
EMILLY QUINTANILHA PAIVA DE SOUZA - DF072884
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO SHOPPING PORTAL DAS AGUAS
ADVOGADOS : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA - DF014125
LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI - DF040121
FERNANDA REGO LIMA - DF036540
ÉRICA FIGUEIRA DE ALMEIDA WERNECK - DF051626
AGRAVADO : COOP HAB DE MAO DE OBRA TRAB E HAB SERV LEGIS DO DF E ENTORN
AGRAVADO : HPE - CONSTRUCAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CURADOR ESPECIAL
AGRAVADO : FABIANO DIAS MARTINS
AGRAVADO : TERESA CRISTINA SUANNO MARTINS
ADVOGADO : JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO - DF009593

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA. SÚMULA 115/STJ. ART. 76, § 2º, I, DO CPC. ÔNUS DA PARTE. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração ou cadeia completa de substabelecimentos do advogado subscritor, apesar de intimação para regularização.

2. O objetivo recursal é decidir se a ausência de traslado da

procuração já existente nos autos principais afasta a incidência da Súmula 115/STJ e da regra do art. 76, § 2º, I, do CPC.

3. A inexistência do recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos atrai a Súmula 115/STJ. Intimada a parte para regularizar a representação e permanecendo inerte, incide o art. 76, § 2º, I, do CPC, que impede o conhecimento do recurso.

4. É ônus da parte zelar pela correta formação do instrumento do agravo e do apelo nobre, sendo irrelevante a alegação de que a procuração consta dos autos principais quando não trasladada ao recurso.

5. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JOÃO AUGUSTO MARTINS TELLES e M & C ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (JOÃO AUGUSTO e outra) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da incidência da Súmula nº 115 do STJ, porque a parte recorrente deixou de juntar a procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial, Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, apesar de intimada para tanto.

Nas razões do presente inconformismo, JOÃO AUGUSTO e outra alegaram que as procurações e o substabelecimento outorgados ao advogado subscritor dos aludidos recursos estão acostadas aos autos principais, não havendo que se falar, portanto, na existência do óbice anteriormente mencionado.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 5.504/5.507).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

Segundo o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela c/c compensação por danos morais.

2. É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.

3. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.

4. Agravo interno não provido.

(AglInt no AREsp nº 2.061.917/GO, Relª. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, j. em 13/6/2022, DJe de 15/6/2022)

Como salientado na decisão impugnada, o agravo e o recurso especial foram subscritos por advogado que não possui procuração nos autos, Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, razão pela qual JOÃO AUGUSTO e outra foram intimados a regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias (e-STJ, fl. 5.473).

No entanto, a determinação não foi cumprida, pois a parte, embora regularmente intimada para sanar o referido vício, não o regularizou, uma vez que não juntou a procuração e/ou cadeia completa de substabelecimentos.

Incide ao caso, destarte, a Súmula nº 115 do STJ, segundo a qual considera-se inexistente o recurso dirigido à instância superior desacompanhado da cadeia completa de procurações ou substabelecimentos.

Vale lembrar que é ônus da parte zelar pela correta formação do recurso especial e do agravo, não sendo suficiente, portanto, a afirmação de que existe procuração nos autos principais, bem como de que outros recursos foram analisados por esta Corte na fase de conhecimento, sem que fosse identificada qualquer irregularidade.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DO APELO EXCEPCIONAL. SÚMULA 115 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso interposto para as instâncias superiores, sendo incabível a juntada posterior do instrumento procuratório, em razão da preclusão consumativa.

2. Súmula n. 115 do STJ: Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

3. Cumpre observar o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do recurso especial, por ser ônus do agravante zelar pela completa formação do instrumento.

4. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp nº 986.753/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. em 9/3/2020, DJe de 13/3/2020 - sem destaque no original)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EM APENSO. AÇÃO PRINCIPAL. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de procuração em autos de recurso especial, tirado de acórdão prolatado na vigência do CPC/1973, enseja seu não conhecimento, sendo irrelevante a alegação de existência do mandado em apenso não digitalizado. Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 115/STJ.

2. Entendimento de que constitui ônus da parte diligenciar para a correta digitalização dos autos. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp nº 1.549.895/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, j. em 5/3/2020, DJe de 17/3/2020 - sem destaque no original)

Irretocável, portanto, a conclusão da decisão agravada.

Desse modo, não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.

Por oportuno, previno as partes de que a interposição de recurso contra este acórdão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação à penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.113.081 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0457511-4

Número de Origem:
07114345420208070007 7114345420208070007

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES

AGRAVANTE : M&C ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473

BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - MG142208

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - GO050208

EMILLY QUINTANILHA PAIVA DE SOUZA - DF072884

AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO
SHOPPING PORTAL DAS AGUAS

ADVOGADOS : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA - DF014125

LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI - DF040121

FERNANDA REGO LIMA - DF036540

ÉRICA FIGUEIRA DE ALMEIDA WERNECK - DF051626

AGRAVADO : COOP HAB DE MAO DE OBRA TRAB E HAB SERV LEGIS DO DF E
ENTORN

AGRAVADO : HPE - CONSTRUCAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CURADOR
ESPECIAL

AGRAVADO : FABIANO DIAS MARTINS

AGRAVADO : TERESA CRISTINA SUANNO MARTINS

ADVOGADO : JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO - DF009593

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO - ACESSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES

AGRAVANTE : M&C ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - DF040301

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - DF039473

BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - MG142208

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - GO050208

EMILLY QUINTANILHA PAIVA DE SOUZA - DF072884

AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO
SHOPPING PORTAL DAS AGUAS

ADVOGADOS : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA - DF014125

LEANDRO JAN DUARTE LUSZCZYNSKI - DF040121

FERNANDA REGO LIMA - DF036540

ÉRICA FIGUEIRA DE ALMEIDA WERNECK - DF051626

AGRAVADO : COOP HAB DE MAO DE OBRA TRAB E HAB SERV LEGIS DO DF E
ENTORN

AGRAVADO : HPE - CONSTRUCAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CURADOR
ESPECIAL

AGRAVADO : FABIANO DIAS MARTINS

AGRAVADO : TERESA CRISTINA SUANNO MARTINS

ADVOGADO : JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO - DF009593

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026